



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Santa Rosa de Lima**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 – Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial.....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF) .....	29

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007).....	30
A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007) .....	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	42
A.7 - Do Controle Interno.....	45
A.8 - Outras Restrições .....	48
CONCLUSÃO.....	56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00189312</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Santa Rosa de Lima</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2008</b> , por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.906/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Santa Rosa de Lima** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00189312**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 5.791, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.405/2009, de 24/06/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00189312.

O referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu, através de Despacho (fl. 791 dos autos), devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Celso Heidemann, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no supracitado Relatório, nos termos do art. 123, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 11.519/2009, de 31/07/2009 (fl. 792 dos autos).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente s/nº datado de 17/08/2009 e **protocolado neste Tribunal em 25/08/2009**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 793 a 817 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “**A.1**” e “**A.2**” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/12/2005, resultando na Lei nº 969/2005, de 29/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/12/2007 resultando na Lei nº 1.021/07 de 28/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2007, resultando na Lei nº 1.022/07, de 28/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.258.126,00 e fixou a despesa em R\$ 7.258.126,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.022, de 28/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.258.126,00, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,21%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.258.126,00</b>
Ordinários	7.243.126,00
Reserva de Contingência	15.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.614.413,46</b>
Suplementares	2.614.413,46
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>252.100,00</b>
Orçamentários/Suplementares	252.100,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.620.439,46<sup>1</sup></b>

**Obs. 1:** Divergência, no valor de **R\$ 391.000,00**, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.620.439,46) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 9.229.439,46), objeto de apontamento constante do item A.8.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	481.113,46	21,64
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	252.100,00	11,34
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.490.200,00	67,02
<b>T O T A L</b>	<b>2.223.413,46</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.614.413,46**, equivalendo a **36,02%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 252.100,00**, equivalendo a **3,47%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.258.126,00	7.115.971,87	(142.154,13)
DESPESA	9.620.439,46	6.678.018,70	(2.942.420,76)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>437.953,17</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	5.704.560,88
Das Demais Unidades	1.411.410,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.115.971,87</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.295.841,91
Das Demais Unidades	1.382.176,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.678.018,70</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>437.953,17<sup>2</sup></b>

**Obs. 2:** Divergência, no valor de **R\$ 234,07**, entre o resultado orçamentário apresentado no Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Superávit de **R\$ 438.187,24**) e o valor apurado através das Receitas e Despesas informadas nos Anexos 2 e 10, objeto de apontamento constante do item A.8.3.1, deste Relatório.

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 437.953,17**, correspondendo a **6,15%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 437.953,17** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 408.718,97** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 29.234,20**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 408.718,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.704.560,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.178.242,73**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.295.841,91**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,74%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 408.718,97**, interferiu **positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	408.718,97
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	29.234,20
TOTAL	SUPERÁVIT	437.953,17

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 437.953,17** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 408.718,97**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 29.234,20**.

## A.2.2 – Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

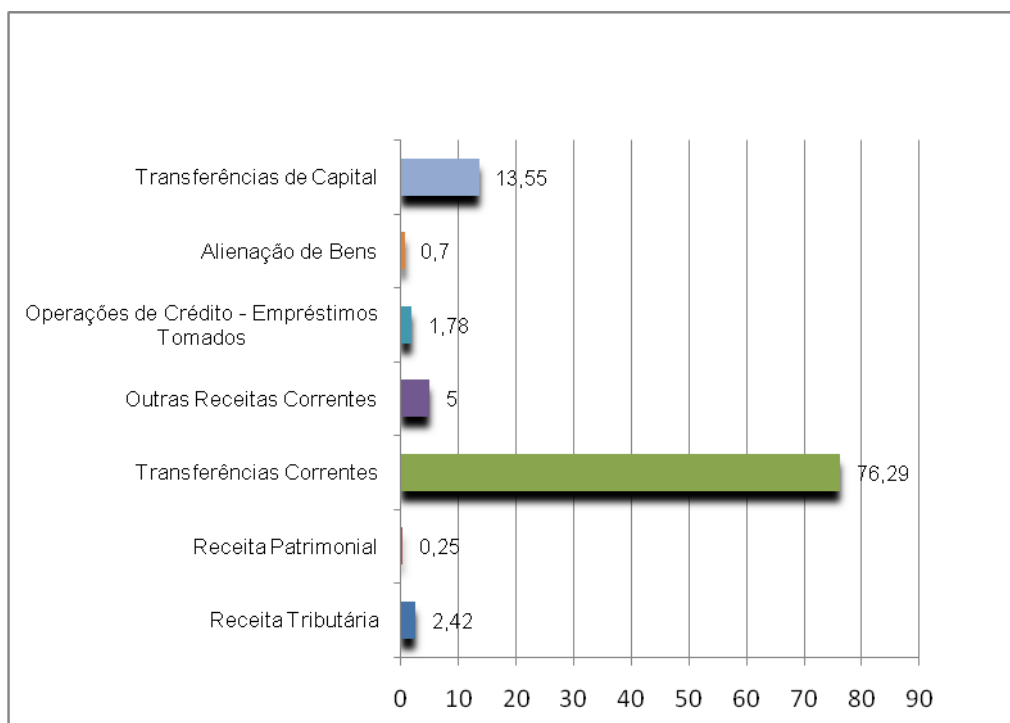
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.115.971,87** equivalendo a **98,04%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	81.068,68	1,69	123.165,02	2,33	172.219,38	2,42
Receita de Contribuições	3,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.116,71	0,19	15.417,98	0,29	18.050,52	0,25
Transferências Correntes	4.070.629,11	84,88	4.647.829,94	87,77	5.429.014,46	76,29
Outras Receitas Correntes	178.023,82	3,71	18.323,15	0,35	355.557,98	5,00
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	215.600,00	4,50	309.925,00	5,85	126.750,00	1,78
Alienação de Bens	0,00	0,00	169.050,00	3,19	50.000,00	0,70
Transferências de Capital	241.206,92	5,03	11.612,74	0,22	964.379,53	13,55
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.795.648,43</b>	<b>100,00</b>	<b>5.295.323,83</b>	<b>100,00</b>	<b>7.115.971,87</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



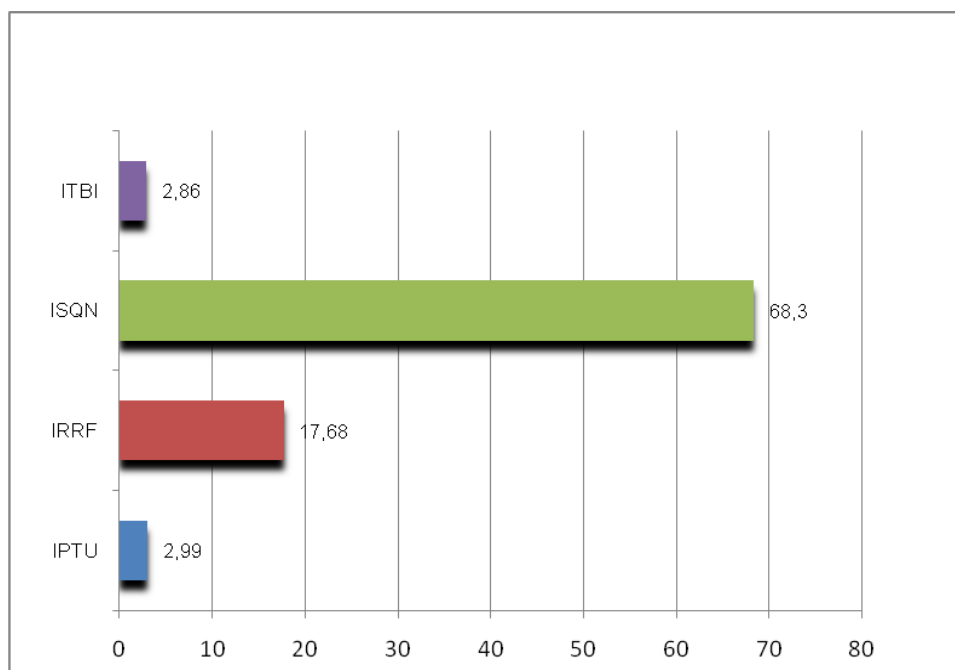
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	78.285,54	96,57	119.141,86	96,73	158.145,59	91,83
IPTU	7.890,42	9,73	6.750,89	5,48	5.150,70	2,99
IRRF	19.855,99	24,49	31.865,24	25,87	30.448,74	17,68
ISQN	45.842,96	56,55	77.188,31	62,67	117.624,60	68,30
ITBI	4.696,17	5,79	3.337,42	2,71	4.921,55	2,86
Taxas	2.783,14	3,43	4.023,16	3,27	14.073,79	8,17
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>81.068,68</b>	<b>100,00</b>	<b>123.165,02</b>	<b>100,00</b>	<b>172.219,38</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.115.971,87</b>	<b>100,00</b>

**Obs. 3:** A Unidade informou que o Município não tem Lei instituindo a COSIP

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.070.629,11</b>	<b>84,88</b>	<b>4.647.829,94</b>	<b>87,77</b>	<b>5.429.014,46</b>	<b>76,29</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.688.554,30</b>	<b>56,06</b>	<b>3.051.272,00</b>	<b>57,62</b>	<b>3.582.406,04</b>	<b>50,34</b>
Cota-Parte do FPM	2.823.373,39	58,87	3.448.745,31	65,13	3.983.596,64	55,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(423.506,01)	(8,83)	(685.201,03)	(12,94)	(735.064,66)	(10,33)
Cota do ITR	2.919,42	0,06	7.376,22	0,14	4.341,89	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(21,60)	0,00	(575,61)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	6.616,89	0,14	16.195,35	0,31	11.626,81	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(992,53)	(0,02)	(1.937,63)	(0,04)	(2.146,92)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	31.453,41	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	58.114,58	1,21	52.812,90	1,00	28.228,48	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	117.913,97	2,46	167.528,99	3,16	201.195,35	2,83
Transferência de Recursos do FNAS	15.545,26	0,32	5.996,63	0,11	7.438,21	0,10
Transferências de Recursos do FNDE	23.404,18	0,49	39.776,86	0,75	72.696,11	1,02
Demais Transferências da União	18.711,23	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	11.069,74	0,16
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.034.457,21</b>	<b>21,57</b>	<b>1.117.051,52</b>	<b>21,10</b>	<b>1.385.411,71</b>	<b>19,47</b>
Cota-Parte do ICMS	1.014.229,31	21,15	1.145.967,80	21,64	1.354.831,29	19,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(152.134,14)	(3,17)	(188.816,67)	(3,57)	(250.686,77)	(3,52)
Cota-Parte do IPVA	58.476,05	1,22	62.436,82	1,18	73.105,96	1,03

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(3.344,35)	(0,06)	(9.670,31)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.133,00	0,84	42.875,82	0,81	39.699,83	0,56
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.019,78)	(0,13)	(7.181,76)	(0,14)	(7.181,46)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	5.365,10	0,10	33.128,61 <sup>3</sup>	0,47
Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	62.092,77	1,29	59.748,76	1,13	109.447,55	1,54
Outras Transferências do Estado	17.680,00	0,37	0,00	0,00	42.737,01	0,60
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>262.280,20</b>	<b>5,47</b>	<b>328.688,18</b>	<b>6,21</b>	<b>359.298,12</b>	<b>5,05</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	262.280,20	5,47	328.688,18	6,21	359.298,12	5,05
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>85.337,40</b>	<b>1,78</b>	<b>150.818,24</b>	<b>2,85</b>	<b>101.898,59</b>	<b>1,43</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>241.206,92</b>	<b>5,03</b>	<b>11.612,74</b>	<b>0,22</b>	<b>964.379,53</b>	<b>13,55</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.311.836,03</b>	<b>89,91</b>	<b>4.659.442,68</b>	<b>87,99</b>	<b>6.393.393,99</b>	<b>89,85</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.795.648,43</b>	<b>100,00</b>	<b>5.295.323,83</b>	<b>100,00</b>	<b>7.115.971,87</b>	<b>100,00</b>

**Obs. 4:** Apropriação indevida da receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE como Transferências da União, quando o correto, segundo a Portaria da STN nº 248, é a apropriação pelos Municípios como Transferência do Estado, objeto de apontamento no item A.8.2.1, deste Relatório. A informação neste Relatório já se encontra ajustada.

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.157,64**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.267,76	100,00	2.571,33	100,00	1.157,64	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>2.267,76</b>	<b>100,00</b>	<b>2.571,33</b>	<b>100,00</b>	<b>1.157,64</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 126.750,00**, correspondendo a **1,78%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.678.018,70** equivalendo a **69,41%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	199.443,43	4,35	234.598,77	4,36	252.515,13	3,78
04-Administração	640.786,22	13,98	765.513,38	14,21	832.906,70	12,47
06-Segurança Pública	7.218,53	0,16	11.466,93	0,21	12.328,83	0,18
08-Assistência Social	49.542,25	1,08	53.906,24	1,00	40.718,44	0,61
10-Saúde	885.351,03	19,31	909.868,27	16,89	1.088.943,22	16,31
12-Educação	1.018.917,99	22,23	1.227.749,58	22,80	1.612.602,30	24,15
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	206.968,67	3,84	0,00	0,00
15-Urbanismo	122.343,02	2,67	238.551,50	4,43	670.660,84	10,04
16-Habitação	0,00	0,00	7.123,47	0,13	48.014,15	0,72
18-Gestão Ambiental	3.277,60	0,07	6.261,81	0,12	8.852,90	0,13
20-Agricultura	339.260,36	7,40	592.967,82	11,01	659.177,84	9,87
23-Comércio e Serviços	20.635,53	0,45	0,00	0,00	23.564,07	0,35

24-Comunicações	5.431,94	0,12	5.860,00	0,11	6.360,00	0,10
26-Transporte	1.031.323,90	22,50	876.079,18	16,27	1.153.098,64	17,27
27-Desporto e Lazer	36.971,59	0,81	46.016,88	0,85	38.447,17	0,58
28-Encargos Especiais	223.485,44	4,88	202.969,74	3,77	229.828,47	3,44
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.583.988,83</b>	<b>100,00</b>	<b>5.385.902,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.678.018,70</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.864.430,17</b>	<b>84,30</b>	<b>4.546.669,88</b>	<b>84,42</b>	<b>5.340.814,57</b>	<b>79,98</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.874.114,06</b>	<b>40,88</b>	<b>2.335.548,08</b>	<b>43,36</b>	<b>2.676.692,10</b>	<b>40,08</b>
Aposentadorias e Reformas	16.463,65	0,36	17.205,22	0,32	19.873,09	0,30
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282,49	0,02
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	10.761,55	0,20	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	6.846,05	0,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.638.402,11	35,74	1.971.162,05	36,60	2.052.634,70	30,74
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	18.749,12	0,28
Obrigações Patronais	217.441,54	4,74	336.419,26	6,25	454.103,73	6,80
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	117.852,92	1,76
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	1.806,76	0,04	0,00	0,00	550,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>30.410,19</b>	<b>0,66</b>	<b>22.611,80</b>	<b>0,42</b>	<b>39.974,92</b>	<b>0,60</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.410,19	0,66	22.611,80	0,42	39.974,92	0,60

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.959.905,92</b>	<b>42,76</b>	<b>2.188.510,00</b>	<b>40,63</b>	<b>2.624.147,55</b>	<b>39,30</b>
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310,07	0,05
Outros Benefícios Assistenciais	6.289,44	0,14	3.808,83	0,07	3.672,98	0,06
Diárias - Civil	0,00	0,00	32,30	0,00	1.563,00	0,02
Material de Consumo	906.706,16	19,78	1.095.101,70	20,33	1.334.648,16	19,99
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.350,00	0,05	0,00	0,00	4.907,82	0,07
Material de Distribuição Gratuita	62.069,45	1,35	69.056,52	1,28	44.094,47	0,66
Passagens e Despesas com Locomoção	2.652,00	0,06	24.308,68	0,45	9.134,13	0,14
Serviços de Consultoria	24.350,00	0,53	30.325,00	0,56	45.065,00	0,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	183.582,43	4,00	155.980,06	2,90	142.397,10	2,13
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,60	0,07
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	678.865,36	14,81	674.507,52	12,52	899.237,93	13,47
Contribuições	42.601,43	0,93	46.640,00	0,87	51.923,71	0,78
Subvenções Sociais	15.000,00	0,33	21.796,34	0,40	3.300,00	0,05
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	610,00	0,01
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	463,95	0,01	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.439,65	0,77	50.338,27	0,93	58.124,75	0,87
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.471,02	0,05	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.824,20	0,09	17.190,83	0,26
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	8.855,61	0,16	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>719.558,66</b>	<b>15,70</b>	<b>839.232,36</b>	<b>15,58</b>	<b>1.337.204,13</b>	<b>20,02</b>
<b>Investimentos</b>	<b>561.923,06</b>	<b>12,26</b>	<b>711.683,71</b>	<b>13,21</b>	<b>1.202.693,39</b>	<b>18,01</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	717.020,00	10,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	8.250,00	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,03
Obras e Instalações	98.204,21	2,14	93.300,66	1,73	8.564,09	0,13
Equipamentos e Material Permanente	463.718,85	10,12	618.383,05	11,48	464.593,30	6,96

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,03
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>157.635,60</b>	<b>3,44</b>	<b>127.548,65</b>	<b>2,37</b>	<b>134.510,74</b>	<b>2,01</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	157.635,60	3,44	127.548,65	2,37	134.510,74	2,01
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.583.988,83</b>	<b>100,00</b>	<b>5.385.902,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.678.018,70</b>	<b>100,00</b>

**Obs. 5:** Divergência, no valor de **R\$ 234,07**, entre o saldo das despesas informadas no Resumo Geral das Despesas (R\$ 6.678.018,70) e aquelas informadas nos demais demonstrativos Contábeis do Balanço Consolidado (R\$ 6.677.784,62), objeto de apontamento no item A.8.3.1, deste Relatório

### **A.3 - Análise Financeira**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>171.870,30</b>
Bancos Conta Movimento	73.870,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.053,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	43.946,49
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.274.008,11</b>
Receita Orçamentária	7.115.971,87
Receitas Correntes Arrecadadas	5.974.842,34
Receitas de Capital Arrecadadas	1.141.129,53
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.183.207,55
Extraorçamentárias	974.828,69
Realizável	221.595,36

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira com os seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	116.564,73
Consignações - Entrada	238.043,05
Depósitos de Diversas Origens	175.940,98
Serviço da Dívida a Pagar	214.700,86
Acréscimos Patrimoniais	7.983,71
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.875.212,99</b>
Despesa Orçamentária	6.677.784,63
Despesas Correntes	5.340.580,50
Despesas de Capital	1.337.204,13
Transferências Financeiras Concedidas	1.183.207,55
Extraorçamentárias	1.014.220,81
Realizável	168.297,31
Restos a Pagar	227.763,98
Consignações - Saída	238.043,05
Depósitos de Diversas Origens	175.344,75
Serviço da Dívida a Pagar	204.771,72
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>570.665,42</b>
Banco Conta Movimento	371.696,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	198.969,12

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	256.590,51
Vinculado em C/C Bancária	197.055,38
<b>TOTAL</b>	<b>453.645,89</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>709.459,43</b>	<b>Financeiro</b>	<b>206.208,37</b>
<b>Disponível</b>	<b>570.665,42</b>	<b>Depósitos</b>	<b>596,23</b>
Bancos Conta Movimento	371.696,30	Depósitos de Diversas Origens	596,23
Bancos Conta Vinculada	198.969,12	<b>Restos a Pagar</b>	<b>195.683,00</b>
<b>Realizável</b>	<b>138.794,01</b>	Obrigações a Pagar	195.683,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	138.794,01	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>9.929,14</b>
		Operações de Crédito em Circulação	9.929,14
<b>Permanente</b>	<b>3.481.761,13</b>	<b>Permanente</b>	<b>456.421,12</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>56.626,34</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>456.421,12</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	3.464,61		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	53.161,73		
<b>Investimentos</b>	<b>2.250,00</b>		
<b>Imobilizado</b>	<b>3.422.884,79</b>		
Bens Móveis e Imóveis	3.422.884,79		
Bens Imóveis	567.445,29		
Bens Móveis	2.855.439,50		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.191.220,56</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>662.629,49</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.528.591,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.191.220,56</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.191.220,56</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 174.247,37**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	365,32
Serviços da Dívida a Pagar	9.929,14
Obrigações a Pagar	163.952,91
<b>TOTAL</b>	<b>174.247,37</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	363.962,36	709.459,43	345.497,07
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	306.882,25	206.208,37	100.673,88
Saldo Patrimonial Financeiro	57.080,11	503.251,06	446.170,95

**Obs. 6:** A diferença no valor de **R\$ 8.217,78** entre a variação do saldo patrimonial financeiro (**R\$ 446.170,95**) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de **R\$ 437.953,17**), decorre do Cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 7.983,71** e da diferença de **R\$ 234,07** no demonstrativo da despesa – Anexo 2, em relação ao valor considerado para o cálculo do Resultado Orçamentário. Referida diferença será tratada no item A.8.3.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 503.251,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 446.170,95**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 57.080,11** para um superávit financeiro de **R\$ 503.251,06**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 592.439,90**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 174.247,37**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 418.192,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.121.271,78</b>
Receita Orçamentária	7.115.971,87
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.183.207,55
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	177.907,64
Alienação de Bens - Mutações	50.000,00
Liquidação de Créditos	1.157,64
Incorporações de Passivos	126.750,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.253.558,12</b>
Despesa Orçamentária	6.678.018,70
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.183.207,55
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	607.668,13
Aquisição de Bens	473.157,39
Desincorporações de Passivos	134.510,74
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>867.713,66</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>63.690,07</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	55.706,36
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	7.983,71



<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>63.690,07</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	867.713,66
(+) Resultado Patrimonial-IEO	63.690,07
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>931.403,73</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.567.109,27
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	931.403,73
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.498.513,00</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**Obs. 7:** Divergência no valor de **R\$ 30.078,07**, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (**R\$ 3.528.591,07**) e o apurado nas variações patrimoniais (**R\$ 3.498.513,00**), objeto de apontamento no item A.8.4.1, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>464.181,86</b>	<b>464.181,86</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	134.510,74	134.510,74
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	126.750,00	126.750,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>456.421,12</b>	<b>456.421,12</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>252.746,41</b>	<b>5,27</b>	<b>464.181,86</b>	<b>8,77</b>	<b>456.421,12</b>	<b>6,41</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>306.882,25</b>
Consignações - Entrada	238.043,05
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	175.940,98
Restos a Pagar-Entrada	116.564,73
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	214.700,86
Consignações - Saída	238.043,05
Depósitos de Diversas Origens - Saída	175.344,75
Restos a Pagar - Saída	227.763,98
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	204.771,72
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>206.208,37</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	230.757,02	60,98	306.882,25	84,32	206.208,37	29,07

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>52.077,62</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.157,64
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	5.706,36
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>56.626,34</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.150,70	0,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	117.624,60	2,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.448,74	0,54
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.921,55	0,09
Cota do ICMS	1.354.831,29	24,08

Cota-Parte do IPVA	73.105,96	1,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.699,83	0,71
Cota-Parte do FPM	3.983.596,64	70,81
Cota do ITR	4.341,89	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.626,81	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	203,96	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.625.551,97</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.980.168,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.005.325,73
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.974.842,34</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	275.321,38
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	44.648,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>319.969,39</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.276.202,91
Outras Despesas com Ensino Fundamental: Educação Especial (12.367)	16.430,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.292.632,91</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Despesa por especificação da fonte de Recurso: Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE – Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, cfe. Anexo 3 do presente Relatório)	28.675,19
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo 1 ao presente Relatório)	1.331,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>30.006,89</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Despesa por especificação da fonte de Recurso - cfe. Anexos 3 e 4 do presente Relatório, sendo <b>R\$ 61.911,67</b> oriundos da Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE – Subfunção 361 – Ensino Fundamental e <b>R\$ 5.692,00</b> oriundos da Fonte 22 – Transferência de Recursos de Convênios)	67.603,67
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 3 ao presente Relatório)	31.618,40
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (Despesa por especificação da fonte de Recurso - cfe. Anexo 4 do presente Relatório, oriundo da Fonte 90 – Operações de Crédito Interna – Subfunção 361 – Ensino Fundamental)	179.400,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>278.622,07</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	319.969,39	5,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.292.632,91	22,98
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	30.006,89	0,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	278.622,07	4,95

(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	646.027,61	11,48
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	406,69	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.949.594,26</b>	<b>34,66</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.406.387,99	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>543.206,27</b>	<b>9,66</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.949.594,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 543.206,27**, representando **9,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	359.298,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	406,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	215.822,89
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB Despesa por especificação da fonte de Recurso: Fonte 18 – Transferência de Recursos do FUNDEB (Remuneração do Magistério)	312.000,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>96.177,11</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 312.000,00**, equivalendo a **86,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	359.298,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	406,69
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>359.704,81</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	341.719,57
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	359.704,81
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>17.985,24</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	359.298,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	406,69
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 212)	1.089,07
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar Os Restos a Pagar Processados (R\$ 19.400,25) foram considerados até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB	1.089,07
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>359.704,81</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	1.089,07
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	1.089,07
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 19.400,25, identificadas como nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 19.400,25, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94**

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.3.1)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

Com relação as despesa com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 19.400,25 (dezenove mil e quatrocentos reais e vinte e cinco centavos), cumpre esclarecer que estes valores foram empenhados indevidamente na dotação relativo as despesas empenhadas por conta de recursos do FUNDEB 40% devido a falta de dotação na atividade Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A constatação de que estes valores haviam sido empenhados impropriamente, somente foi constatado após o encerramento do Balanço para remessa ao TCE, sendo que para solucionar a presente restrição, a Prefeitura Municipal efetuou em 2009 depósitos na conta do FUNDEB para fazer face ao pagamento das despesas empenhadas em dotação relativa ao FUNDEB 40%. Como pode ser observado, o tesouro municipal efetuou depósitos na conta do FUNDEB no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) depositado em 14/01/2009, que somados ao saldo remanescente em 31/12/2008, totalizam o valor de R\$ 12.089,07, restou sem cobertura o valor de R\$ 7.311,18 (sete mil trezentos e onze reais e dezoito centavos), que deverá ser coberto por receitas arrecadadas na primeira quinzena de janeiro, cujas receitas referem ao mês de dezembro de 2008, porém creditadas apenas em janeiro.



Cumpra esclarecer que as receitas resultantes de FUNDEB, creditadas em conta vinculada no período de 01 a 15 de janeiro de 2009, totalizaram o valor de R\$ 20.173,57 (vinte mil cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

#### Considerações da Instrução:

A restrição decorreu da apuração da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

O Município recebeu transferências de recursos do FUNDEB no montante de R\$ 359.298,12 e auferiu rendimentos de Aplicações Financeiras dos referidos recursos no montante de R\$ 406,69. Dessa forma, apurou-se como disponibilidade da referida fonte de recursos o montante de R\$ 359.704,81.

Ocorre que em análise procedida através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 19.400,25, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19 (FUNDEB), sem cobertura financeira da referida fonte no exercício financeiro de 2008.

O Responsável ratificou os fatos constatados no Relatório de Instrução, conforme se depreende das assertivas: *“(...) cumpre esclarecer que estes valores foram empenhados indevidamente na dotação relativa às despesas empenhadas por conta de recursos do FUNDEB 40% devido à falta de dotação na atividade Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A constatação de que estes valores haviam sido empenhados impropriamente, somente foi constatado após o encerramento do Balanço para remessa ao TCE (...)”*.

Continuando sua argumentação, o Responsável afirmou que a Prefeitura Municipal efetuou em 2009 depósitos na conta do FUNDEB para fazer face ao pagamento das despesas sem cobertura, indicando as transferências entre contas realizadas em 12/01/2009, no montante de R\$ 11.000,00, mencionando nos seus termos que *“a diferença deverá ser coberta por receitas arrecadadas na primeira quinzena de janeiro, cujas receitas referem ao mês de dezembro de 2008, porém creditadas apenas em janeiro”*.

Dessa forma, fica evidenciado que, de fato, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima empenhou, por conta do FUNDEB, despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica além dos recursos recebidos nesta fonte, denotando deficiência no controle gerencial da mesma. Fica mantida, portanto, a restrição em comento.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	496.388,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	592.554,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.088.943,22</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Despesa por especificação da fonte de Recurso - cfe. Anexo 6 do presente Relatório, sendo <b>R\$ 167.782,19</b> oriundos da Fonte 14 – Transferência de Recursos do SUS e <b>R\$ 40.819,00</b> oriundos da Fonte 23 – Transferência de Convênios	208.601,19
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 5 ao presente Relatório)	15.016,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>223.617,32</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.088.943,22	19,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	223.617,32	3,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>865.325,90</b>	<b>15,38</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>843.832,80</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>21.493,10</b>	<b>0,38</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 865.325,90**, correspondendo a um percentual de **15,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.521.509,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.521.509,87</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	155.182,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>155.182,23</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.974.842,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.584.905,40	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.521.509,87	42,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.182,23	2,60
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.676.692,10</b>	<b>44,80</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	908.213,30	15,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.974.842,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.226.414,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.521.509,87	42,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.521.509,87</b>	<b>42,20</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	704.904,99	11,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.974.842,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	358.490,54	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.182,23	2,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>155.182,23</b>	<b>2,60</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	203.308,31	3,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	809,87	14.634,07	5,53
FEVEREIRO	809,87	14.634,07	5,53
MARÇO	809,87	14.634,07	5,53
ABRIL	809,87	14.634,07	5,53
MAIO	809,87	14.634,07	5,53
JUNHO	809,87	14.634,07	5,53
JULHO	852,79	14.634,07	5,83
AGOSTO	852,79	14.634,07	5,83
SETEMBRO	852,79	14.634,07	5,83

OUTUBRO	852,79	14.634,07	5,83
NOVEMBRO	852,79	14.634,07	5,83
DEZEMBRO	852,79	14.634,07	5,83

**Obs 8:** O reajuste de **5,30%** nos subsídios dos agentes políticos foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.027, de 19/03/2008, com base no INPC-IBGE com período de apuração nos meses de março/2007 e fevereiro/2008 (Parágrafo Único do art. 1º).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.031 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.115.971,87	89.904,00	1,26

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 89.904,00**, representando **1,26%** da receita total do Município (**R\$ 7.115.971,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	125.736,35	2,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.723.597,32	97,41
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.849.333,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	252.515,13	

Total das despesas para efeito de cálculo	252.515,13	5,21
Valor Máximo a ser Aplicado	387.946,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	135.431,56	2,79

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 252.515,13**, representando **5,21%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.849.333,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.031 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
350.000,00	114.585,98	32,74

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 114.585,98**, representando **32,74%** da receita total do Poder (**R\$ 350.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	30.000,00	(408.993,08)	(438.993,09)

**Fonte:** A Meta Prevista e o realizado foram obtidos no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre (fl. 681 dos autos), sendo que as previstas foram ratificadas com o disposto nos anexos da Lei Municipal nº 1.021 de 28/12/2007 (LDO)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

#### A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.021/07 (LDO)

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1.1)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 796 dos autos (item B.3).

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.



**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	148.539,00	(665.865,39)	(814.404,39)

**Fonte:** A Meta Prevista e o realizado foram obtidos no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre (fl. 681 dos autos), sendo que as previstas foram ratificadas com o disposto nos anexos da Lei Municipal nº 1.021 de 28/12/2007 (LDO)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.021/07 (LDO)**

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2.1)

**Considerações da Instrução:**

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 797 dos autos (item B.4).

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.209.587,47	911.141,45	(298.446,02)
Até o 2º Bimestre	2.419.174,94	1.805.045,57	(614.129,37)
Até o 3º Bimestre	3.628.762,41	2.697.287,22	(931.475,19)

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	4.838.349,88	4.052.821,20	(785.528,68)
Até o 5º Bimestre	6.047.937,35	5.256.681,00	(791.256,35)
Até o 6º Bimestre	7.258.126,00	7.115.971,87	(142.154,13)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Santa Rosa de Lima, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao Poder Executivo Municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Santa Rosa de Lima, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas (conforme informações do ofício circular)	309.821,74
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social registrados em Conta Movimento (Fonte: ofício circular)	17.574,59
(+) Contas Vinculadas registradas indevidamente como conta movimento (Fonte: ofício circular), sendo: Conta 11.033-7 – Banco do Brasil – Fundo Especial = R\$ 4.559,91 Conta 2.212-1 – BESC – Fundo Municipal de Des. Rural = R\$ 323,74 Conta 14.362-6 – BB CIDE = R\$ 1.047,34 Conta 2.951-7 – BESC Conv. Multa de Trânsito = R\$ 170,88	6.101,87
<b>TOTAL (1)</b>	<b>333.498,20</b>

<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores/2007	0,00
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Restos a Pagar das Unidades da Administração Indireta (FMS e FMAS), liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	1.504,56
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2008, detalhado com informações do Sistema e-Sfinge)	35.240,18
(+) Restos a Pagar das Unidades da Administração Indireta (FMS e FMAS), liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2008, detalhado com informações do Sistema e-Sfinge)	30.225,53
(+) Depósitos de Diversas Origens - DDO	596,23
(+) Serviços da Dívida a Pagar (Operações de Crédito em Liquidação)	9.929,14
(+) Depósitos Especiais	
(+) Consignações	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>77.495,64</b>
<b>SALDO DE RECURSOS VINCULADOS EM 31/12/2008</b>	<b>256.002,56</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme informações do ofício circular)	260.843,68
(-) Saldo das contas dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social registrados em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: ofício circular)	17.574,59
(-) Contas Vinculadas registradas indevidamente como conta movimento (Fonte: ofício circular), sendo: Conta 11.033-7 – Banco do Brasil – Fundo Especial = R\$ 4.559,91 Conta 2.212-1 – BESC – Fundo Municipal de Des. Rural = R\$ 323,74 Conta 14.362-6 – BB CIDE = R\$ 1.047,34 Conta 2.951-7 – BESC Conv. Multa de Trânsito = R\$ 170,88	6.101,87
<b>TOTAL (1)</b>	<b>234.167,22</b>

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (2004 = R\$ 77.128,99 e 2006 = R\$ 0,18 e 2007 = R\$ 1.989,10)	79.118,27
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	1.560,43
<b>TOTAL (2)</b>	<b>80.678,70</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>156.488,52</b>
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2007, detalhado com informações do Sistema e-Sfinge)	48.034,03
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>108.454,49</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Santa Rosa de Lima **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa de Lima instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 887/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 20/2004, em 04/03/2004, o Sr. Gilmar Roecker - cargo efetivo. Posteriormente, o cargo passou a ser exercido pelo Sr. Márcio Machado, nomeado pelo Decreto 02/2005 de 03/01/2005, este ocupante de cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa de Lima encaminhou todos os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2008, em 20/03/2009, portanto, em atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

<b>Santa Rosa de Lima</b>				
<b>Período de Referência</b>	<b>Data do Ofício</b>	<b>Data do Protocolo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atraso* (nº de dias)</b>
1º Bimestre	14/10/2008	20/03/2009	31/03/2008	<b>353</b>
2º Bimestre	14/10/2008	20/03/2009	31/05/2008	<b>292</b>
3º Bimestre	14/10/2008	20/03/2009	31/07/2008	<b>231</b>
4º Bimestre	14/10/2008	20/03/2009	30/09/2008	<b>170</b>
5º Bimestre	03/02/2009	20/03/2009	30/11/2008	<b>109</b>
6º Bimestre	03/02/2009	20/03/2009	31/01/2009	<b>47</b>

\* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos pelo Sistema de Controle Interno do Município, foram verificados apontamentos de irregularidades, concernentes ao pagamento de horas-extras (fl. 257 dos autos - Relatório do 1º bimestre) e aos procedimentos de registro dos bens patrimoniais (fls. 547 à 550 dos autos – Relatório do 5º bimestre), para os quais recomendar-se-á, na parte conclusiva deste Relatório, a adoção de providências por parte do Poder Executivo, visando sanear o procedimento administrativo adotado:

- Ausência de procedimentos administrativos visando a formalização da requisição de horas-extras através de requerimento por escrito, no qual esteja

evidenciada a motivação, devidamente atrelada a situações excepcionais e temporárias;

- Ausência de procedimentos objetivando o adequado registro contábil dos bens patrimoniais que compõe o Ativo Permanente e divergências constatadas no confronto dos saldos do inventário analítico com os saldos existentes nos assentamentos contábeis, acarretando descumprimento do art. 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres de 2008 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2.1)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 797 dos autos (item C.2).

### A.8 - Outras Restrições

#### A.8.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Através das informações remetidas via Sistema e-Sfinge, foram verificados os seguintes atos de Alteração Orçamentária do Município:

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações	Observações
<a href="#">01/08</a>	1022/07		10.000,00	10.000,00	
<a href="#">11/08</a>	1022/07		493.100,00		Convênio
<a href="#">12/08</a>	1022/07		493.100,00		Convênio
<a href="#">13/08</a>	1022/07		111.500,00		Convênio
<a href="#">15/08</a>	1022/07		49.000,00	49.000,00	
<a href="#">16/08</a>	1022/07		65.000,00	65.000,00	Transposição R\$ 65.000,00
<a href="#">17/08</a>	1022/07		100.000,00		Convênio



<a href="#">22/08</a>	1022/07		270.000,00		Exc. Arrec.
<a href="#">23/08</a>	1022/07		103.000,00		Exc. Arrec.
<a href="#">26/08</a>	1022/07		43.000,00		Exc. Arrec.
<a href="#">27/08</a>	1022/07		16.000,00		Exc. Arrec.
<a href="#">28/08*</a>	1022/07		86.213,46	67.100,00	Transposição R\$ 59.113,46
<a href="#">29/08</a>	1022/07		40.000,00	10.000,00	Transposição R\$ 30.000,00
<a href="#">36/08</a>	1022/07		44.000,00	44.000,00	
<a href="#">05/08</a>	1022/07		97.500,00		Convênio
<a href="#">07/08</a>	1022/07		7.000,00	7.000,00	
<a href="#">08/08</a>	1022/07		97.500,00		Convênio
<a href="#">09/08</a>	1022/07		97.500,00		Convênio

\* O Decreto nº 28/2008 apresenta inconsistências, uma vez que o total suplementado deveria ser R\$ 76.213,46

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 154.113,46, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

De acordo com os Decretos nº 16/2008, 28/2008 e 29/2008, o Município abriu Crédito Adicional Suplementar de R\$ 65.000,00, R\$ 59.113,46 e R\$ 30.000,00, respectivamente, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 1.022/07), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por Lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer

mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

A.1.1 – Com relação a suplementação de dotação por conta do decreto nº 28/2008 ressaltamos que o valor de R\$ 86.213,46 (oitenta e seis mil duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), ressaltamos que o valor de R\$ 19.113,46 (dezenove mil cento e treze reais e quarenta e seis centavos) refere-se ao Fundo Municipal de Saúde, este Decreto teve como fundamento legal a Lei Municipal nº 1.038 de 08 de maio de 2008, sendo que houve erro na sua elaboração, que ao invés de constar a Lei nº 1.038, constou a Lei nº 1.022, que é a Lei Orçamentária Anual. Para comprovar estamos juntando copia da Lei Municipal nº 1.038 e o Decreto de Suplementação nº. 28/2008 devidamente corrigido.

A.1.2 – Com relação a suplementação de dotação por conta do decreto nº 29/2008, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ressaltamos que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que refere-se a Prefeitura Municipal, teve como fonte de recursos para a suplementação o excesso de arrecadação, e a transposição de dotação, de apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Este Decreto da mesma forma foi elaborado equivocadamente, sendo que o fundamento legal foi com base na Lei Municipal nº 1.038 de 08 de maio de 2008 para comprovar estamos juntando copia da Lei Municipal nº 1.038/2008 e o Decreto nº 29/2008

A.1.3 – Com relação a suplementação de dotação por conta do decreto nº 28/2008, ressaltamos que o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que refere-se a Prefeitura Municipal, este Decreto teve como fonte de recursos para a suplementação a transposição de dotação de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto atividade, devidamente autorizado por Lei Municipal. Para comprovar estamos juntando copia da Lei Municipal nº 1.038 de 08 de maio de 2008, acompanhado do Decreto de Suplementação nº 28/2008 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

A.1.4 – Com relação a suplementação de dotação por conta do Decreto nº 16/2008, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que refere-se a Prefeitura Municipal, este Decreto foi cadastro e elaborado de forma incorreta, com base na Lei Orçamentária, enquanto que deveria ter sido elaborado com base na Lei Municipal nº 1.038/2008 de 08 de maio de 2008, específica para esta suplementação. Para comprovar estamos juntando copia da Lei Municipal que autorizou a suplementação, acompanhada do Decreto de Suplementação nº 16/2008 do Fundo Municipal de Saúde, devidamente comprovado.

#### Considerações da Instrução:

A restrição decorreu da constatação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 154.113,46 (conforme tabela demonstrativa do item A.8), sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Cabe salientar que a constatação supramencionada decorreu da análise dos dados informados pela própria Unidade através Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge. Os argumentos apresentados pelo responsável passam a ser analisados pontualmente abaixo:

- **Decreto nº 16/2008:** O Responsável alega que o valor apontado no Relatório de Instrução (R\$ 65.000,00) decorre de erro na elaboração do Decreto nº 16/2008, constando indevidamente que foi amparado na Lei nº 1.022 (LOA), quando a mesma estava amparada na Lei Municipal nº 1.038/2008 (fl. 801 e 802 dos autos). **Com base na Lei apresentada, a instrução procederá ao ajuste do valor de R\$ 65.000,00;**

- **Decreto nº 28/2008:** O Responsável alega que do valor apontado no Relatório de Instrução (R\$ 59.113,46), o valor de R\$ 19.113,46 decorre de erro na elaboração do Decreto nº 28/2008, constando indevidamente que foi amparado na Lei nº 1.022 (LOA), quando a mesma estava amparada na Lei Municipal nº 1.038/2008 (fl. 801 e 802 dos autos). Alega também, que o valor de R\$ 40.000,00 teve como fonte de recursos para a suplementação a transposição de dotação de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto atividade, devidamente autorizado por Lei Municipal. Dos argumentos apresentados, a instrução **procederá somente o ajuste do valor de R\$ 19.113,46**, dado que o mesmo encontra-se amparada pela Lei Municipal nº 1.038/2008. Já o valor de R\$ 40.000,00 foi transposto do projeto/atividade 2.017 (Manutenção da Educação Infantil para o projeto/atividade 2.012 (Manutenção do Ensino Fundamental), conforme se verifica à fl. 805 dos autos;

- **Decreto nº 29/2008:** O Responsável alega que o valor apontado no Relatório de Instrução (R\$ 30.000,00) decorre de erro na elaboração do Decreto nº 29/2008, constando indevidamente que foi amparado na Lei nº 1.022 (LOA), quando a mesma estava amparada na Lei Municipal nº 1.038/2008 (fl. 801 e 802 dos autos). **Com base na Lei apresentada, a instrução procederá ao ajuste do valor de R\$ 30.000,00;**

Com base na análise dos argumentos e da Lei nº 1.038/2008 apresentada pelo Responsável, resta claro que **havia inconsistências nas informações remetidas pela própria Unidade através do Sistema e-Sfinge**. Da análise procedida, a Instrução entende que a restrição deva ser mantida, entretanto, deva ser reduzido o valor de R\$ 114.113,46, passando a constar na parte conclusiva do presente Relatório nos seguintes termos:

**A.8.1.1.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 40.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

**A.8.1.2 - Divergência, no valor de R\$ 391.000,00 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.229.436,46) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 9.620.439,46)**

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados através do Sistema e-Sfinge (R\$ 9.229.439,46) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.620.439,46).

Através de informação solicitada à Unidade, apurou-se que referida diferença refere-se ao Decreto nº 18/2008, custeado por recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.2)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 798 dos autos (item D.1).

## **A.8.2 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64**

**A.8.2.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13**

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2008, remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

### **Considerações da Instrução:**

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 797 dos autos (item C.1).

### **A.8.3 – RESUMO GERAL DAS DESPESAS - ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64**

**A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 234,07, entre as despesas informadas no Resumo Geral das Despesas - Anexos 2 (R\$ 6.678.018,70) e aquelas informadas no Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 (R\$ 6.677.784,62), em desacordo ao art. 85 da Lei nº 4.320/64**

Foi verificado no Anexo 02 do Balanço Anual do exercício de 2008, remetido pela Unidade, que as despesas totalizaram o montante de R\$ 6.678.018,70, entretanto, as informações que constam no Anexo 1, indicam despesas no montante de R\$ 6.677.784,62, havendo portanto, uma diferença de R\$ 234,07, mais precisamente na composição do saldo das Outras Despesas Correntes.

Referida diferença repercute na análise do comparativo da variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 446.170,95) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 437.953,17), no valor de R\$ 8.217,78, dos quais R\$ 7.983,71 referem-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, restando neste caso, uma diferença de R\$ 234,07.

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

#### **Considerações da Instrução:**

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 796 dos autos (item B.1).

### **A.8.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320/64**

**A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 30.078,07, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 3.528.591,07) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 3.498.513,00), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 30.078,07, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	8.121.271,78
Receita Orçamentária	7.115.971,87
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.183.207,55
(-) Mutações Patr.da Receita	177.907,64
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>867.713,66</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Variações Ativas	63.690,07
(-) Variações Passivas	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>63.690,07</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	867.713,66
(+) Resultado Patrimonial-IEO	63.690,07
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>931.403,73</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.567.109,27
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	931.403,73
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)</b>	<b>3.528.591,07</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)</b>	<b>3.498.513,00</b>
<b>DIVERGÊNCIA APURADA</b>	<b>30.078,07</b>

Da divergência apurada, ressalva-se que o valor de **R\$ 234,07** decorre da diferença das despesas informadas no Anexo 2 em relação aos demais demonstrativos, objeto de apontamento no item A.8.3.1, do presente Relatório.

(Relatório nº 2.405/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

#### Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 791 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 796 dos autos (item B.2).

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Santa Rosa de Lima**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:



## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 40.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal. (item A.8.1.1.2, deste Relatório);

**A.2.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 19.400,25, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94 (item A.5.1.3.1).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Divergência no valor de R\$ 234,07, entre as despesas informadas no Resumo Geral das Despesas - Anexos 2 (R\$ 6.678.018,70) e aquelas informadas no Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 (R\$ 6.677.784,62), em desacordo ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

**B.2.** Divergência no valor de R\$ 30.078,07, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 3.528.591,07) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 3.498.513,00), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

**B.3.** Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.021/07 (LDO) (item A.6.1.1.1);

**B.4.** Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.021/07 (LDO) (item A.6.1.2.1).

### **C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.2.1);

**C.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres de 2008 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1).

### **D. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**D.1.** Divergência, no valor de R\$ 391.000,00 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 9.229.436,46) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 9.620.439,46) (item A.8.1.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.1**, **A.8.3.1**, **A.8.4.1** do corpo deste Relatório;

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno descritas no item **A.7**, do corpo deste Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - RESSALVAR que o processo **PCA-09/00018267**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório,

DMU/DCM 4, em \_\_\_\_ / 09 / 2009

**Marcos André Alves Monteiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em \_\_\_\_ / 09 / 2009

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em \_\_\_\_ / 09 / 2009

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**ANEXOS**

## ANEXO 1

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL  
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE  
(Item A.5.1, Quadro E)**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vi. Empenho (R\$)</b>	<b>Vi. Liquidado (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">516</a>	31/03/2008	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	651,70	651,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 245 OVOS DE PASCOA PARA AULONOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<a href="#">1342</a>	07/07/2008	EMERSON MACHADO FERNANDES	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONODIOLOGOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**Total Vi. Liquidado (R\$): 1.331,70**

## ANEXO 2

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

(Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">1830</a>	25/08/2008	ADESC- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SUL CATARINENSE	1.525,00	1.525,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TAXA DE ARBRITAGEM E TAXA DE INSCRIÇÃO CATEGORIA INFANTIL DE FUTSAL FEMININO DE 2008 DAS ALUNAS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
<a href="#">241</a>	27/02/2008	ALVES & NASCIMENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE A ORLEANS.
<a href="#">631</a>	15/04/2008	ALVES & NASCIMENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1.520,00	1.520,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
<a href="#">841</a>	12/05/2008	ALVES & NASCIMENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAVE EM ORLEANS.
<a href="#">1371</a>	09/07/2008	ALVES & NASCIMENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A UNIVERSIDADE EM ORLEANS.
<a href="#">627</a>	15/04/2008	ARLINDO DA SILVA	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E DESPACHANTE DO VEICULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">2070</a>	16/09/2008	ARLINDO DA SILVA	384,77	384,77	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE DESPACHANTE LICENCIAMENTO DO VEICULO/ONIBUS PLACA LYS 9498 DO TRANSPORTE ESCOLAR
<a href="#">2485</a>	27/11/2008	ARLINDO DA SILVA	887,26	887,26	LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
<a href="#">2547</a>	03/12/2008	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.360,00	1.360,00	SERVIÇOS PRESTADOS DE FONOAUDIOLOGIA
<a href="#">806</a>	08/05/2008	CLINISEG SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO	630,00	630,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
<a href="#">1103</a>	12/06/2008	ELETRO-JO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	2.250,00	2.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 53 PÇ REATORES 80W, 20 LAMPADA VAPOR MERCURIO, PARA GINASIO DE ESPORTES MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">1062</a>	09/06/2008	EMERSON MACHADO FERNANDES	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONODIOLOGOS PARA AULONOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.

<a href="#">1797</a>	19/08/2008	EMERSON MACHADO FERNANDES	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ATENDIMENTOS FONODILOGOS PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
<a href="#">2095</a>	18/09/2008	EMERSON MACHADO FERNANDES	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ATENDIMENTOS FONODILOGOS PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
<a href="#">2288</a>	16/10/2008	EMERSON MACHADO FERNANDES	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ATENDIMENTOS FONODILOGOS PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
<a href="#">361</a>	11/03/2008	IND. E COM DE MALHAS LTDA -ME	1.205,20	1.205,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 92 PCS CAMISETAS PARA ALUNOS DO PROERD MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">428</a>	18/03/2008	LAIR SCHOTEN SCHUELTER - ME	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 32 ROSAS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">1047</a>	06/06/2008	RENALDO ROECKER	347,77	347,77	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE DESPACHANTE E LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MHN-0402 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">2051</a>	12/09/2008	TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE A ORLEANS.
<a href="#">2071</a>	16/09/2008	TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	1.778,40	1.778,40	PELA DESPESA EMPENHADA PRA O TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA `BRAÇO DO NORTE E ORLEANS
<a href="#">2232</a>	09/10/2008	TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	1.520,00	1.520,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE A ORLEANS.
<a href="#">2428</a>	08/11/2008	TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE A ORLEANS.
<a href="#">2483</a>	27/11/2008	ASSOC.MUN.REGIAO DA LAGUNA AMUREL	3.600,00	3.600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA AMUREL.
<a href="#">2484</a>	27/11/2008	ASSOC.MUN.REGIAO DA LAGUNA AMUREL	3.600,00	3.600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA AMUREL.
<a href="#">2708</a>	31/12/2008	ASSOC.MUN.REGIAO DA LAGUNA AMUREL	3.600,00	3.600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A A MUREL
<a href="#">2702</a>	31/12/2008	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	315,00	315,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS.
<a href="#">2703</a>	31/12/2008	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	315,00	315,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS.

**Total VI. Liquidado (R\$): 31.618,40**

### ANEXO 3

#### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
<b>Competência</b>	01/2008 à 06/2008
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	15- Transferência de Recursos do FNDE
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	90.586,86
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	90.586,86
<b>Valor Pago R(\$)</b>	90.586,86

#### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	<a href="#">306- Alimentação e Nutrição</a>	28.675,19	28.675,19	28.675,19
12- Educação	<a href="#">361- Ensino Fundamental</a>	61.911,67	61.911,67	61.911,67

**Total Empenhada R\$: 90.586,86**

**Total Liquidada R\$: 90.586,86**

**Total Paga R\$: 90.586,86**

**Total de Registros: 2**



## ANEXO 4

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
<b>Competência</b>	01/2008 à 06/2008
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	22- Transferências de Convênios: Educação
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	5.692,00
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	5.692,00
<b>Valor Pago R(\$)</b>	5.692,00

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	<a href="#">361- Ensino Fundamental</a>	5.692,00	5.692,00	5.692,00
<b>Total Empenhada R\$: 5.692,00</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 5.692,00</b>				
<b>Total Paga R\$: 5.692,00</b>				
<b>Total de Registros: 1</b>				

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
<b>Competência</b>	01/2008 à 06/2008
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	90- Operações de Crédito Interna
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	179.400,00
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	179.400,00
<b>Valor Pago R(\$)</b>	179.400,00

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	<a href="#">361- Ensino Fundamental</a>	179.400,00	179.400,00	179.400,00
<b>Total Empenhada R\$: 179.400,00</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 179.400,00</b>				
<b>Total Paga R\$: 179.400,00</b>				
<b>Total de Registros: 1</b>				

## ANEXO 5

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.2, Quadro H)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">518</a>	08/09/2008	BELLA DONNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	616,00	616,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 08 FARDOS DE FRALDA G 40 UNIDADES, 08 FARDOS DE FRALDAS M 40 UNIDADES. PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SUAUE.
<a href="#">659</a>	17/11/2008	BELLA DONNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	665,00	665,00	FORNECIMENTO DE FRALDAS TAM. G E M PARA DOAÇÃO
<a href="#">730</a>	22/12/2008	NOGUEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	3.900,00	3.900,00	SERVIÇOS PRESTADOS DE AUDITORIA FINANCEIRA NO FUNDO CONFORME ART.13 III DA LEI 8.666/93
<a href="#">463</a>	19/08/2008	CESWIGG INFORMATICA LTDA	2.100,00	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO CURÇO DE CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
<a href="#">464</a>	19/08/2008	CESWIGG INFORMATICA LTDA	2.100,00	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
<a href="#">319</a>	13/06/2008	CONSELHO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO COSEMS/CONASENS-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">22</a>	28/01/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-CIS	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PAGAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">164</a>	01/04/2008	DESPACHANTE SILVA	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE DESPACHANTE LICENCIAMENTO EXERCICIO 2008 DOS VEICULOS PLACA MET-8451 E MHB-4662 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
<a href="#">292</a>	30/05/2008	DESPACHANTE SILVA	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE DESPACHANTE LICENCIAMENTO VEÍCULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
<a href="#">113</a>	07/03/2008	KIDECORAÇÕES LTDA - ME	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 180 ROSAS COM EMBALAGEM PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
<a href="#">15</a>	23/01/2008	LJ-AUD ESCRITORIO CONTABIL SC LTDA	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E AUDITORIA PREVENTIVA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">99</a>	29/02/2008	RENALDO ROECKER	291,37	291,37	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE DESPACHANTE DO LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MGY-1461 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
<a href="#">163</a>	01/04/2008	RENALDO ROECKER	755,89	755,89	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DA FROTA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

<a href="#">300</a>	05/06/2008	RENALDO ROECKER	175,05	175,05	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE VEICULO PLACA MDG-0816 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
<a href="#">304</a>	09/06/2008	RENALDO ROECKER	212,82	212,82	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MDG0816 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

**Total VI. Liquidado (R\$): 15.016,13**

## ANEXO 6

**Unidade Gestora** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima  
**Competência** 01/2008 à 06/2008

---

### Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

---

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
<a href="#"><u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u></a>	167.782,19	167.782,19	167.782,19
<a href="#"><u>2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde</u></a>	880.342,03	880.342,03	848.832,86
<a href="#"><u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u></a>	40.819,00	40.819,00	40.819,00

**Total Despesa Paga (R\$):** 1.057.434,05

**Total Despesa Liquidada (R\$):** 1.088.943,22

**Total Despesa Empenhada (R\$):** 1.088.943,22

**Quantidade de Registros:** 3